



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO E CULTURA
E COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA DO PARUÁ

APROVADO

Em: 26/10/2025
Deikane Duarte
Responsável

PARECER EM CONJUNTO Nº 021/2025

AO PROJETO DE LEI Nº 019/2025, INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTAÇÃO EM PRIMEIRO TURNO

RELATÓRIO:

Encontra-se nas Comissões Permanentes desta Casa de Leis, encaminhado pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Felipe Sousa Ferraz, para análise e parecer, o presente Projeto de Lei nº 019/2025 que: **INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, protocolou o Projeto de Lei nº 019/2025 na Secretaria da Câmara Municipal, no prazo constitucional, orgânico e regimental, dia 29 de agosto de 2025, às 08h38m. O referido Projeto de Lei foi pautado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 02 de setembro de 2025, para conhecimento do Plenário, e ainda em Sessão, encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Vereador Felipe Sousa Ferraz, às Comissões Permanentes, CCJ e COF para análise e emissão de parecer, com fulcro no art. 79 do Regimento Interno, a fim de que seja



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

efetivado o controle da constitucionalidade, da competência da Câmara Municipal e do caráter pessoal da proposição.

Na **apresentação** constante do Projeto, seu autor esclarece que o mesmo visa atender ao disposto no inciso III, do art. 1º - Das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, sendo elaborado em consonância com os dispositivos legais constantes desta Lei Orgânica; do art. 165 da Constituição Federal; do art. 5º Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal nº 4.320/64.

Confirma o autor que, na elaboração deste Plano Plurianual de 2026 a 2029, a Administração procurou reunir as demandas e necessidades da população, realizadas por meio de assembleias e reuniões com os movimentos sociais e com a sociedade civil. E que nesse sentido, o novo Plano Plurianual pretende aprofundar a redução dos desequilíbrios sociais por meio de políticas públicas que atendam às necessidades da população mais marginalizada socialmente, com ênfase nos aspectos mais críticos de acesso aos bens e serviços públicos, em especial saúde, educação, promoção social, habitação, saneamento básico, meio ambiente e segurança. Haverá tanto aumento da quantidade como melhoria da qualidade dos serviços prestados a esse estrato da população.

O objetivo principal é a equidade no acesso. Por outro lado, a Administração vai continuar preparando a cidade para o futuro, o que significa a possibilidade de uma vida melhor para os atuais cidadãos adultos e uma perspectiva melhor de vida também para seus filhos, com a criação de oportunidades de emprego e desenvolvimento pessoal e coletivo.

Finalizando a apresentação ao Projeto de Lei, o autor comenta que é necessário destacar, tanto o que já foi realizado como o que se pretende realizar, e que somente foi e será possível com o apoio e participação permanente da sociedade e do esforço e engajamento dos servidores públicos, que continuarão sendo valorizados por seu compromisso com a sociedade. A máquina pública também deverá continuar sendo aprimorada e modernizada para aumentar a sua eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

Na **Mensagem** anexa, o autor submete à apreciação do Poder Legislativo e da população de Santa Luzia do Paruá, o Plano que norteará a administração no quadriênio 2026 a 2029, refletindo os anseios e demandas populares na medida em que, para sua elaboração, foram consideradas as propostas obtidas nas audiências públicas, realizadas para esse fim, além de pleitos recebidos ao longo do exercício, tendo como objetivo maior, em última instância, o cidadão, em nome de quem o Governo Municipal administra e por isso mesmo tem a obrigação de buscar a eficiência para os recursos que são disponíveis, dando-lhe a necessária transparência. Afirma que os programas estão voltados para o desenvolvimento sustentável do Município, por meio da geração de emprego e renda, com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

a qualificação da mão-de-obra e implementação da infraestrutura capaz de atender as demandas da sociedade e promover o progresso social.

Por fim, afirma a confiança e o apoio do Poder Legislativo, Ministério Público e da comunidade, e a plena convicção de estar diante de um plano executável, em benefício do Município. Em seguida apresenta o Plano de Governo anexo, que passaremos a partir desse momento a analisar conjuntamente para a devida emissão de parecer.

É O RELATÓRIO.

PARECER:

1 - Da Competência e Iniciativa: A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, sob a forma de Projeto de Lei, tendo por objetivo regulamentar o orçamento do Município para os exercícios de 2026 a 2029 – **Plano Plurianual – PPA.**

Do ponto de vista, de sua iniciativa encontra-se perfeitamente adequado, uma vez que de autoria do Executivo, sendo do mesmo a competência para elaborar o PPA com o competente planejamento da administração para os quatros anos seguintes. Tem sua previsão no ordenamento jurídico pela regra insculpida no Art. 165 da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – O plano plurianual;

II – ();

III – ().

2 - Da Legalidade: No que concerne à legalidade/juridicidade, cumpre a estas Comissões examinar a concordância da proposição legislativa em face do arcabouço normativo infraconstitucional. Exige-se, portanto, a conformidade da proposição com as regras e os princípios gerais consagrados pelos diversos ramos do direito.

No tocante ao PL nº 019/2025, ressaltamos que a proposição se encontra em estrita concordância com as **atribuições do Prefeito** conforme disposto no **art. 61, Inc. X, da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá**, que estabelece:

Das Atribuições do Prefeito:

Art. 61 - Ao Prefeito compete, entre outras atribuições:

I - (...)

...



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

X - enviar à Câmara o projeto de lei do orçamento anual e plurianual de investimentos;

Além do já explanado acima, observamos ainda que não há conflito da proposição em apreço com as demais legislações infraconstitucionais pertinentes ao tema.

3 - Da Regimentalidade: NÃO vislumbramos, no que diz respeito à regimentalidade, vício capaz de impedir o prosseguimento do Projeto de Lei nº 019/2025, haja vista estar em consonância com a sua correta instrução, com a devida técnica legislativa e com as normas dispostas do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Diante de todo o exposto, **concluimos, portanto, pela legalidade/juridicidade/regimentalidade do Projeto de Lei nº 019/2025.**

É O PARECER EM CONJUNTO - EM PRIMEIRO TURNO, DOS RELATORES DA CCJE COF

É O PARECER EM CONJUNTO - EM PRIMEIRO TURNO, DOS RELATORES DA CCJE COF



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70
CONCLUSÃO E VOTO

1 - Do Relator da Comissão de Orçamento e Finanças e de Educação e Cultura.

Analisando o Projeto de Lei nº 019/2025 em Primeiro Turno, sob os aspectos de mérito financeiro, compatibilidade com as metas fiscais e adequação orçamentária, vejamos:

Mérito Financeiro: O PPA em questão apresenta uma programação de ações e investimentos que estão alinhados com as prioridades da gestão municipal e, de forma geral, com os anseios da população. Os programas propostos visam aprimorar a prestação de serviços públicos essenciais, como saúde, educação e saneamento básico, bem como fomentar o desenvolvimento econômico e social do município.

Compatibilidade com as Metas Fiscais: As previsões de receitas e despesas contidas no PPA estão em consonância com as metas e projeções da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual em vigor. As metas propostas para o quadriênio 2026-2029 demonstram um compromisso com a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade das finanças públicas, sem comprometer o equilíbrio das contas municipais.

Adequação Orçamentária: A execução dos programas e ações previstos no PPA se dará por meio das Leis Orçamentárias Anuais (LOAs), que deverão ser elaboradas e aprovadas nos próximos anos. As projeções de receitas e despesas contidas no plano são realistas e compatíveis com a capacidade de arrecadação do município, indicando que as metas são alcançáveis.

Diante do exposto, e por entender que o PPA proposto é um instrumento fundamental para o desenvolvimento do município, demonstrando prudência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, e, atendidos os fundamentos legais, bem como análise das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo havido a participação da Sociedade e às normas formalísticas da técnica legislativa, esta Relatoria, opina pela continuidade da tramitação legislativa, até final apreciação em Plenário, desta forma, emitindo **VOTO FAVORÁVEL à APROVAÇÃO EM PRIMEIRO TURNO do PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, PARA O QUADRIÊNIO 2026/2029.**

VOTO: PELA APROVAÇÃO.

Vereador **ALEXANDRO DURANS SILVA**

RELATOR da COF



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

2 - Voto do Relator da Comissão de Constituição e Justiça

Analisando em Primeiro Turno, o Projeto de Lei nº 019/2025 sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, vejamos:

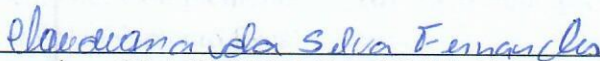
Constitucionalidade: O PPA é um instrumento de planejamento obrigatório, conforme o artigo 165 da Constituição Federal, sendo sua apresentação pelo Poder Executivo e aprovação pelo Poder Legislativo uma exigência constitucional.

O Projeto de Lei em análise está em consonância com a ordem jurídica vigente.

Legalidade: O projeto está em conformidade com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que prevê a elaboração do PPA como um dos pilares do planejamento fiscal.

Juridicidade e Técnica Legislativa: A redação do projeto está clara e as diretrizes, objetivos e programas foram apresentados de forma compreensível, sem conter contradições ou vícios formais.

Diante do exposto, esta Relatoria da Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 019/2025, uma vez que não foram identificados quaisquer vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou de técnica legislativa, emitindo **VOTO FAVORÁVEL à APROVAÇÃO EM PRIMEIRO TURNO do PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, PARA O QUADRIÊNIO 2026/2029.**


Vereadora **CLAUDIANA DA SILVA FERNANDES**
RELATORA da CCJ

É O VOTO EM CONJUNTO DOS RELADORES DA CCJ E COF.

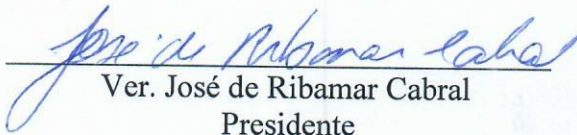


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70
VOTO DOS DEMAIS MEMBROS DAS COMISSÕES:

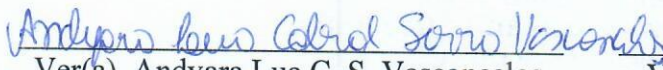
1 - PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF:

A favor do Voto do Relator

Contra o Voto do Relator


Ver. José de Ribamar Cabral
Presidente

Ver. José de Ribamar Cabral
Presidente

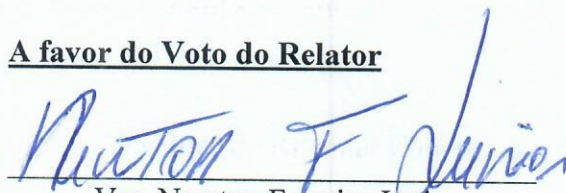

Ver(a). Andyara Lua C. S. Vasconcelos
Secretária

Ver(a). Andyara Lua C. S. Vasconcelos
Secretária

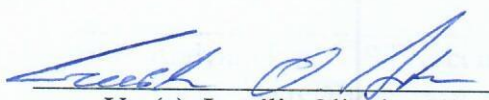
2 - PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ:

A favor do Voto do Relator

Contra o Voto do Relator


Ver. Newton Ferreira Junior
Presidente

Ver. Newton Ferreira Junior
Presidente


Ver(a). Lucélia Oliveira Silva
Secretária

Ver(a). Lucélia Oliveira Silva
Secretária

O referido Projeto de Lei **NÃO** recebeu Emendas os Substitutivos durante sua apreciação em Primeiro Turno Pelas Comissões.

É O PARECER DAS COMISSÕES.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ "PLENÁRIO VEREADOR OSMAR ANDRADE PESSOA", EM 16 DE OUTUBRO DE 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

VOTAÇÃO EM PLENÁRIO DO PARECER EM CONJUNTO Nº 021/2021 DA CCJ e COF, AO PL Nº 019/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

PRIMEIRO TURNO

Sessão Ordinária do dia 21 de outubro de 2025

A FAVOR DO PARECER 021/2025
AO PL Nº 019/2025
DAS COMISSOES (CCJ e COF)
A FAVOR DA APROVAÇÃO DO PL

CONTRA O PARECER 021/2025
AO PL Nº 019/2025
DAS COMISSOES (CCJ e COF)
CONTRA A APROVAÇÃO DO PL

1 [Handwritten Signature]

2 [Handwritten Signature]

3 [Handwritten Signature]

4 [Handwritten Signature]

5 [Handwritten Signature]

6 [Handwritten Signature]

7 [Handwritten Signature]

8 [Handwritten Signature]

9 _____

10 _____